

# CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 73.178.600/0001-18

NIRE – 35.300.137.728

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações (“Companhia”), a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 06 de agosto de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Professor Manoelito de Ornellas, nº 303, 7º andar, conjunto 71, CEP 04719-917, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para discutir e deliberar acerca da eleição de novo membro para o Conselho de Administração da Companhia.

**Voto Múltiplo:** Nos termos do Artigo 1º da Instrução CVM 165/91, alterada pela Instrução CVM 282/98, o percentual mínimo de participação no capital social votante, necessário à requisição da adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração, é de 5% (cinco por cento), observado o prazo de até 48 horas antes da realização da Assembleia para tal requisição.

**Informações Gerais:** (a) encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, no site da Companhia ([www.cyrela.com.br](http://www.cyrela.com.br)), da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)), cópias dos documentos relacionados à deliberação prevista neste edital, incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481/09; (b) nos termos do Artigo 14, §3º, do Estatuto Social da Companhia, o acionista deverá apresentar à Companhia, com no mínimo 48 horas de antecedência, documento de identidade e/ou atos societários que comprovem a representação legal, bem como, conforme o caso, (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo 5 dias antes da data da realização da Assembleia; ou (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível das ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição custodiante; (c) nos termos do Artigo 126, §1º, da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 14, §3º, do Estatuto Social da Companhia o acionista que desejar ser representado por procurador deverá depositar o respectivo instrumento de mandato, com poderes especiais e reconhecimento de firma, até 48 horas antes da realização da Assembleia.

São Paulo, 21 de julho de 2010.

Elie Horn  
Presidente do Conselho de Administração